



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 07/2021**

*Da Comissão de Educação e Bem-estar social, sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 13 de 2021, de iniciativa do vereador Vilson Cordeiro que dispõe sobre a disponibilização de pulseira QRCode para a identificação e segurança de idosos, pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social e dá outras providências, conforme específica*

*Relator: Sebastião Valter Fernandes – Cidadania*

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei nº 13/2021 de iniciativa do vereador Vilson Cordeiro, que visa a disponibilização de pulseira QRCode para a identificação e segurança de idosos, pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social e dá outras providências.

O Ilustre Vereador justifica sua proposição afirmando que o objetivo é “garantir a integridade física do usuário da pulseira; possibilitar uma circulação segura; prevenir eventuais acidentes e principalmente, auxiliar a identificação do usuário para o seu atendimento ou resgate em casos de perda de memória”.

É o relatório.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 26/03/2021 as 20:44:36.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

### SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

## II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*(...)*

*IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;”*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Diante do exposto, conclui-se que não há impedimento legal para o prosseguimento do projeto, e portanto declaro ser **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária 13/2021.

**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, no que me cabe examinar, sou favorável ao trâmite do Projeto de Lei 13/2021, pois não encontro impedimentos que limitem sua tramitação.

Sendo assim, solicito o apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a tramitação deste projeto de Lei.

Sala das Comissões, 26 de março de 2021.

***Sebastião Valter Fernandes***

***Relator***



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA



---

## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada de maneira remota no dia 30 de março de 2021, os Vereadores Ricardo Teixeira e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 07/2021 – CEBES referente ao Projeto de Lei nº 13/2021.

Araucária, 30 de março de 2021.



Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 30/03/2021 as 15:30:17.  
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 31/03/2021 as 16:51:10.